

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1157

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida	8
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	9

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4964/2023
=DE 12 DE MAIO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, COMPREENDIDO EM REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 029/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica reajustado em **6% (seis por cento)**, a partir do dia **1º de Maio de 2023**, sobre o valor atual dos salários e vencimentos de todos os servidores e funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, incluindo os Conselheiros Tutelares, assim compreendido:

- I- 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso, do Art. 37 da Constituição Federal, tendo como índice oficial aplicado o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e;
- II- 1,64 (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento), a título de aumento salarial-ganho real.

ARTIGO 2º. O reajuste previsto nesta lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário suplementada.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 12 de maio de 2023.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:0625799
7801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.05.12 14:28:06 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE MAIO DE 2023.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.05.12 14:14:57 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6966-2023 - fls.1

D E C R E T O N.º 6966/2023 =DE 12 DE MAIO DE 2023=

“ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 6944/2023, QUE ‘REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4941/2022, QUE ‘DISPÕE SOBRE DIÁRIA PARA MOTORISTAS, TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD) E DESPESAS DE PEQUENA MONTA’; E ESTABELECE O PROCEDIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E AJUDA DE CUSTO’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O caput do Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6944/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para solicitar a diária, o agente público deverá apresentar requerimento digital (via meio de comunicação oficial), que seguirá fluxograma estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal, até a data de fechamento da folha de pagamentos, no qual deve constar, pelo menos:

- I- Identificação do agente, com seus dados pessoais (nome completo e CPF) e profissionais (matrícula, cargo ou função);
- II- Unidade a que pertence;
- III- Dados bancários para depósito do valor;
- IV- Dados do deslocamento, indicando:
 - a) O motivo;
 - b) A justificativa;
 - c) A duração;
 - d) Se haverá necessidade de pernoite;
 - e) Tratando-se de curso, se haverá o fornecimento de alimentação pelo organizador;
 - f) Se haverá necessidade de deslocamento interno no local por meio de transporte não oficial.
- V- Autorização do responsável pela Pasta;
- VI- Assinatura do agente público solicitante;
- VII- Documentação que comprove a realização do evento;
- VIII- Entre outros dados que entender pertinente, podendo a Contabilidade requisitar informações adicionais ou esclarecimentos.

§ 1º. Se houver necessidade de deslocamento interno no local por meio de transporte não oficial e/ou de compra de passagem, o agente público deverá solicitar o fornecimento de adiantamento para o seu custeio, devendo observar as regras contidas no Capítulo II deste Decreto.

§ 2º. Tratando-se de viagem a ser realizada por agente político, não haverá necessidade de autorização do responsável.

§ 3º. Compreende-se como agente político o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6966-2023 - fls.2

§ 4º. Excepcionalmente, poderá ser descumprido o prazo de antecedência contido no caput deste artigo, devendo o solicitante justificar e demonstrar a excepcionalidade, além de contar com autorização do Chefe do Executivo.”

ARTIGO 2º. Altera o § 3º do Artigo 12 do Decreto Municipal n.º 6944/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento será concedido mensalmente, mediante solicitação, e ficará sob responsabilidade de agente público indicado pelo Secretário da respectiva Pasta, seguindo-se o fluxograma indicado em anexo.

§ 1º. A concessão dos adiantamentos do caput depende da solicitação e se sujeita a todas as normas deste Decreto, bem como de aprovação do Secretário da respectiva Pasta.

§ 2º. As Secretarias de Obras, de Saúde e de Educação poderão indicar até 03 (três) agentes públicos para recebimento do adiantamento.

§ 3º. Poderá o (a) Secretário (a) Municipal, por despacho fundamentado, designar até um funcionário por setor ou departamento de sua respectiva secretaria como responsável pelo adiantamento, em razão da complexidade de sua respectiva Pasta.

§ 4º. Caberá ao responsável pelo adiantamento verificar se a despesa pretendida está dentro da dotação orçamentária, sob pena de ser negada a prestação de contas.”

ARTIGO 3º. Altera o caput, e insere o § 5º no Artigo 16 do Decreto Municipal n.º 6944/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** A prestação de contas será feita mensalmente pelo responsável ao Setor de Tesouraria Municipal, até 30 (trinta) dias após o recebimento do adiantamento, podendo este prazo ser prorrogado até o retorno do agente, caso esteja em viagem a serviço do Município.

§ 1º. O Setor de Tesouraria é o órgão responsável por receber, analisar, conservar e armazenar as prestações de contas, devendo verificar a legitimidade das informações prestadas, bem como requisitar esclarecimentos e/ou complementações ao responsável pela prestação de contas.

§ 2º. O Setor de Tesouraria dará conhecimento aos responsáveis do Setor de Auditoria e Controle Interno Municipal, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação, bem como comunicará o Setor de Auditoria e Controle Interno Municipal em caso de dúvidas quanto à legitimidade ou veracidade das informações prestadas.

§ 3º. Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/ mora.

§ 4º. A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

§5º. Para os adiantamentos recebidos em dezembro, a prestação de contas deve ser realizada até o penúltimo dia útil bancário. ”



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6966-2023 -fls.3

ARTIGO 4º. Insere o Parágrafo único no Artigo 28 do Decreto Municipal n.º 6944/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Para o pagamento do Vale Alimentação, a SEMEL poderá instituir cartão pré-pago ou similar como forma de substituição às transferências em contas bancárias, devendo, para tanto, observar as normas de licitação, bem como editar Resolução para regulamentar a distribuição e pagamento desses cartões.

Parágrafo único. Fica também autorizado à SEMEL efetuar o pagamento da ajuda de custo juntamente com o “Bolsa Atleta”, criado pela Lei Municipal n. 2.897/04. ”

ARTIGO 5º. O Artigo 48 do Decreto Municipal n.º 6944/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** Os Anexos II, III e IV ficam fazendo parte integrante do Decreto 6.944/2023, revogando-se o Anexo I.

Parágrafo único. O fluxograma das diárias será determinado por ato do Poder Executivo Municipal e seguirá procedimento digital. ”

ARTIGO 6º. O Artigo 50 do Decreto Municipal n.º 6944/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos da seguinte forma:

- I- Os capítulos I e II produzirão efeitos a partir de 1º de junho de 2023;
- II- Os capítulos III, IV e V produzirão efeitos a partir de 19 de junho de 2023;
- III- O capítulo VI produzirá efeitos a partir de sua publicação. ”

ARTIGO 7º. No que não colidir com o presente Decreto, permanece em vigor as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 6944, de 12 de abril de 2023.

ARTIGO 8º. Com a vigência plena deste Decreto ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 6388/2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 12 de maio de 2023.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997
801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.05.12 15:57:53 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE MAIO DE 2023.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.05.12 16:03:20 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias

P O R T A R I A N.º 226/2023

=De 12 de maio de 2023=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E: **exonerar, a pedido**, o servidor abaixo mencionado, conforme Requerimento protocolado sob n.º 1874/2023:

Nome	OSVALDO SCHIAVINATO JUNIOR
Função	VIGIA
A partir do dia	10/05/2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 12 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE MAIO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 227/2023

=De 12 de maio de 2023=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E: designar a servidora **JULIANA FATIMA OLIVEIRA BARBOSA TARDIVO**, Fiscal de Rendas Finanças e Posturas, para **substituir** a servidora THAMIRIS FARNEZI DE OLIVEIRA CAMARGO - **DIRETORA EMP. IND. COMÉRCIO E FISCALIZAÇÃO** - durante o seu período de Férias de **21/06/2023 a 30/06/2023 (10 dias)** - fazendo jus à diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 12 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE MAIO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Departamento de Licitações

Cancelamento

Processo 112/2023 Pregão Eletrônico 48/2023 Objeto: Registro de preço de serviços de locação (diárias) de caminhão de hidrojateamento e sucção com motoristas e ajudantes. A Prefeitura comunica que a licitação em epígrafe foi cancelada. Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Departamento de Licitações

Notificação

Processo 85/2022 Pregão Eletrônico 31/2022 Objeto: Registro de preços para aquisição de eletrodoméstico, eletroeletrônicos e bebedouros industriais. A Prefeitura comunica que a empresa JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ: 08.533.577/0001-70, fica notificada, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue a entrega do objeto, conforme Tramitação 3 do Ofício 332/2023, sob pena de aplicações das sanções previstas em Lei. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS - COMVIDA

(Lei Municipal n.º 4660, de 23/06/2020, com suas
posteriores alterações)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS — COMVIDA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, situado na Praça Dr. Mário Lins, número cento e cinquenta, em Jardinópolis, estado de São Paulo, reuniram-se os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS — COMVIDA afim de tratar assuntos pertinentes a causa animal. Iniciou-se a reunião com a leitura da Ata anterior. A veterinária Livia esteve presente e prestou esclarecimentos quanto ao contrato de esterilização animal vigente. Ficou acordado o envio de memorandos as Secretarias competentes solicitando esclarecimentos quanto a finalidade do prédio cedido ao Bem Estar, bem como situação dos mutirões de castração: local, preenchimento das fichas, responsabilidade técnica, estabelecimento de cronograma para realização dos mutirões. Também ficou acordado a elaboração e discussão de plano de ações a ser trabalhado no exercício de 2023, em parceria com as Secretarias Municipais, com a finalidade de colaborar com a implantação e manutenção de políticas públicas de promoção das ações de proteção e defesa dos animais do Município de Jardinópolis SP. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, que vai assinada por mim, Thais Roberta Frojoni, secretária, e demais membros presentes. Jardinópolis, quatorze de abril de dois mil e vinte e três.



Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Portaria nº 180/2023 de 24 de abril de 2023
Quadriênio 08/03/2021 à 08/03/2025

CONVOCAÇÃO

No uso de minhas atribuições, eu Francisco Lacava Filho, presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, **CONVOCO** os membros titulares (se ausentes os titulares, oficializar os suplentes) de cada segmento do referido Conselho para participar da reunião ordinária, **fazendo-se extensivo Convite à Comunidade Local**, conforme discriminado:

Dia: 17 de maio de 2023

Horário: 09:00

Local: Sala de conselhos da SEMED

Pauta:

- Leitura ata anterior;
- Prestação de contas PNAE;
- Socialização do Informe CAE 03/2023 (segurança alimentar e nutricional, e o aumento do per capita do PNAE);
- Visitas in loco, na Central de Alimentação e Unidades Escolares;
- Outros assuntos pertinentes.

Francisco Lacava Filho

Presidente CAE

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP